



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 36/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO
CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO E AJUSTES DO SISTEMA
DE CLIMATIZAÇÃO VRF MITSUBISHI INSTALADO NO
PRÉDIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA ARAKCY BELALIAN
FIGUEIRO- ME**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG Nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ARAKCY BELALIAN FIGUEIRÓ-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.728.211/0001-69, com sede na Rua 14 de Julho nº 966, Sala 02, Bairro Vila Glória, em Campo Grande-MS, CEP 79.004-393, neste ato representada pela Representante Legal ARAKCY BELALIAN FIGUEIRÓ, portadora do RG nº 179.888 SSP/MS e do CPF nº 313.035.281-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo configuração, operação e ajustes, do sistema de climatização do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, composto de sistema VRF Mitsubishi, sistema de recuperação de energia, sistema de insuflamento, sistema de exaustão, aparelhos split avulsos e sistema elétrico com subestação de 13,8 kV / 380 V, com fornecimento de mão-de-obra e todos os materiais de reposição, de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços conforme as especificações do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª – DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos possuem as seguintes características:

- I – sistema VRF Mitsubishi Electric – City Multi;
- II – sistema de recuperação de energia LOSSNAY e insuflamento/exaustão;
- III – splits avulsos;
- IV – quadros elétricos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017

Pregão Eletrônico nº 04/2016

Contrato nº 36/2017

V – subestação 13,8 kV / 380 V.

§ 1º O sistema VRF Mitsubishi Electric – City Multi possui as seguintes características:

I - sistema de expansão direta;

II - gás refrigerante R-410A;

III - quantidade de unidades condensadoras: 34 (trinta e quatro) - capacidade total: 1.147.400 kcal, sendo 15 (quinze) conjuntos;

IV - quantidade de unidades evaporadoras: 233 (duzentas e trinta e três) - capacidade total: 1.462.900 kcal, sendo:

a) 63 (sessenta e três) unidades tipo cassete de 1 (uma) via,

b) 124 (cento e vinte e quatro) unidades tipo cassete de 2 (duas) vias,

c) 31 (trinta e uma) unidades tipo cassete de 4 (quatro) vias,

d) 15 (quinze) unidades tipo piso-teto 48 mil BTUs;

V - sistema de automação, composto de 50 (cinquenta) unidades internas agrupadas em até 150 (cento e cinquenta) grupos, controle completo de todas as funções do controle remoto individual; computador tipo desktop localizado na Recepção; conexão direta com rede LAN e controle Web via Internet Explorer (página HTML), acessibilidade remota através da função web, auto alarme via e-mail, agendamento semanal individual para cada grupo, proibição dos controles remotos locais seletivos, programa supervisor atualizável, software de gerenciamento TG. 2000 BMS, plataforma Microsoft Windows.

Modelo	Localização no prédio								Total
	SS	Térreo	Plenários	1º Pav	2º Pav	3º Pav	4º Pav	5º Pav	
PCFY-P125VGM-E			12						12
PCFY-P63VGM-E		1							1
PLFY-P100VAM-E			8						8
PLFY-P100VLMD-E		1	7	5	2	2	2	5	24
PLFY-P125VAM-E			7						7
PLFY-P125VLMD-E		1	2	1	1	1		2	8
PLFY-P32VLMD-E		5		1	4	2	6		18
PLFY-P40VBM-E		1		8					9
PLFY-P40VLMD-E		4	1	3		4	1	2	15
PLFY-P50VLMD-E		5	3	3	3	5			19
PLFY-P63VLMD-E		9	1	5	2	6	5		28
PLFY-P80VAM-E			4						4
PLFY-P80VBM-E		4		4					8
PLFY-P80VLMD-E	1	5	1		3		2	1	13
PMFY-P20VBM-E		2	1		4			1	8
PMFY-P25VBM-E		7	2	2	4	1		1	17
PMFY-P32VBM-E		1	1		2	5	14	1	24
PMFY-P40VBM-E	1	3			2	1		3	10
Total	2	49	50	32	27	27	30	16	233



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017

Pregão Eletrônico nº 04/2016

Contrato nº 36/2017

Modelo de Condensadoras	Quantidade
PUHY-P250YHM-A	6
PUHY-P300YHM-A	8
PUHY-P350YHM-A	8
PUHY-P400YHM-A	7
PUHY-P450YHM-A	5
Total	34

§ 2º O sistema de recuperação de energia LOSSNAY e insuflamento/exaustão possui as seguintes características:

- I – recuperação efetuada por meio de trocadores de calor tipo de placas higroscópicas;
- II - módulos trocadores de calor montados em gabinete metálico;
- III - sistema de filtragem do ar;
- IV - 6 (seis) unidades recuperadoras de energia tipo Lossnay;
- V - 6 (seis) ventiladores mod. GTS BerlinerLuft;
- VI - dutos de ar e grelhas de ventilação.

§ 3º Os splits avulsos possuem as seguintes características:

MARCA	MODELO	POTÊNCIA	LOCALIZAÇÃO NO PRÉDIO
Mitsubishi	MS-A18ND	18.000 BTUs	Informática - 1º andar
Mitsubishi	MS-A18ND	18.000 BTUs	Informática - 1º andar
York	YJEA24FS-ADK	24.000 BTUs	Informática - 1º andar
Mitsubishi	MU-A24ND	24.000 BTUs	Manutenção - subsolo
Mitsubishi	MS-A10ND	10.000 BTUs	Manutenção - subsolo
Mitsubishi	MU-A24ND	24.000 BTUs	Almoxarifado - térreo
Fujitsu	ASBA24.JFC	23.000 BTUs	Sala de utilidades - 4º andar
Fujitsu	ASBA24.JFC	23.000 BTUs	Sala de utilidades - 4º andar
Samsung		24.000 BTUs	Almoxarifado - térreo
Carrier		36.000 BTUs	Refeitório Terceiros - térreo

§ 4º Os quadros elétricos possuem as seguintes características:

- I – 01 (um) quadro elétrico geral na cobertura;
- II - 07 (sete) quadros elétricos parciais na cobertura e nos shafts do térreo e dos pavimentos 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco);
- III - 03 (três) quadros GB 50 e PAC 50 localizado na Sala Técnica do Térreo.

§ 5º A subestação 13,8 kV / 380 V possui as seguintes características:

- I - transformador 750 kVA;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017

Pregão Eletrônico nº 04/2016

Contrato nº 36/2017

II - disjuntor 13,8 kV;

III - chave seccionadora 13,8 kV;

IV - painéis elétricos.

CLÁUSULA 3ª – DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 4117/2015, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016 e à proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único. A presente contratação efetiva-se com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, pelo período remanescente àquele inicialmente previsto no Contrato nº 11/2016, firmado com a empresa Termofrio Climatização Ltda. - EPP, com vigência no período de 26/04/2016 até 30/06/2017, conforme devidamente documentado no Processo TRT nº 4.117/2015.

CLÁUSULA 4ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 5 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos na forma do contrato originário, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No limite de 60 (sessenta) meses deve ser observado o período da contratação originária - Contrato nº 11/2016.

§ 2º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.

§ 3º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017

Pregão Eletrônico nº 04/2016

Contrato nº 36/2017

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 4º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 9/2005.

CLÁUSULA 6ª – DO INÍCIO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de manutenção terá início na data de assinatura do contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar, no dia de início da execução dos serviços, os seguintes documentos:

I - relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços ao CONTRATANTE, constando números dos documentos de identidade;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA) com respectivo comprovante de pagamento.

§ 2º A execução dos serviços de manutenção será realizada nas dependências do prédio sede do CONTRATANTE, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Bairro Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS.

CLÁUSULA 7ª – DAS REGRAS GERAIS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM EXECUTADOS

A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil, as melhores condições de climatização dos ambientes, a plena segurança dos usuários e maior eficiência no consumo energético.

§ 1º A CONTRATADA deverá seguir, no que couber, as instruções da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde; das normas ABNT NBR-13971 e NBR-14679; da Resolução RE nº 9 da ANVISA. Havendo conflito entre estas instruções e este Termo de Referência, o CONTRATANTE decidirá em cada caso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 36/2017

§ 2º Caberá à CONTRATADA a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), bem como sua publicidade.

§ 3º A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção do PC controlador localizado na Recepção.

§ 4º A CONTRATADA deverá manter o software supervisor do PC atualizado e com todos os ajustes e configurações completos e adequados.

§ 5º A comunicação será feita preferencialmente por e-mail.

§ 6º A CONTRATADA deverá informar o telefone celular do responsável que estiver no prédio do CONTRATANTE prestando manutenção.

§ 7º A manutenção deverá ser executada de acordo com os procedimentos e periodicidade dos manuais do fabricante, quando não especificado neste contrato.

§ 8º A CONTRATADA deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema de climatização do prédio.

§ 9º A manutenção preventiva e corretiva incluirá o sistema elétrico a partir do transformador 13,8 kV / 380 V (inclusive), painéis elétricos, painéis de comando, insuflamento, recuperadora de energia, evaporadoras, sistemas lógicos, sistemas mecânicos, sistemas de drenagem, sistemas hidráulicos, carcaças e demais sistemas e componentes que fazem parte do sistema de climatização e de insuflamento e exaustão.

§ 10 Para as evaporadoras dos plenários será necessária a instalação de andaimes. Os serviços deverão ser agendados com a Seção de Manutenção em conjunto com a Secretaria do Tribunal Pleno.

§ 11 Em todo o serviço que expelir poeira, névoa e líquidos, os equipamentos e móveis ao redor deverão ser protegidos com plástico resistente, na quantidade e tamanhos adequados. Se necessário, tais mobiliários deverão ser reposicionados pela CONTRATADA.

§ 12 Os serviços de manutenção na subestação e nos painéis elétricos deverão ser executados por profissionais qualificados.

§ 13 A CONTRATADA deverá observar as regras de Segurança Institucional existentes no CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos.

§ 14 Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal.

CLÁUSULA 8ª – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

As intervenções preventivas consistirão em serviços de manutenção que serão prestados antes da ocorrência de falha, defeito ou de desempenho insuficiente de peças, partes, componentes e instalações dos equipamentos abrangidos pelo contrato, e desenvolvidos segundo padrões e rotinas previamente definidas e detalhadas em plano de manutenção.

§ 1º A Manutenção Preventiva será executada, no mínimo, de acordo com as rotinas e periodicidades do anexo II do edital. Havendo necessidade, por razões técnicas, de aumentar as rotinas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017

Pregão Eletrônico nº 04/2016

Contrato nº 36/2017

e/ou diminuir as periodicidades, a CONTRATADA deverá fazer os ajustes necessários, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATADA deverá informar, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, os dias e os horários em que seus funcionários estarão no prédio do CONTRATANTE para a manutenção preventiva.

§ 3º A CONTRATADA deverá enviar lista de funcionários que trabalharão nos sábados, domingos, feriados e recessos do CONTRATANTE com antecedência de 2 (dois) dias úteis. Esta lista é necessária para o Núcleo de Segurança e Transporte liberar a entrada.

§ 4º A manutenção preventiva na subestação 13,8 kV / 380 V deverá ser executada durante o recesso, entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, período no qual o desligamento poderá ser agendado.

CLÁUSULA 9ª – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A Manutenção Corretiva visa restabelecer o funcionamento normal do sistema de climatização. A CONTRATADA deverá ter pronto atendimento para os chamados de manutenção corretiva.

§ 1º As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, consertos, correções, substituições, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria CONTRATADA, durante a realização das etapas rotineiras e periódicas de manutenção preventiva ou por solicitação expressa (escrita) do CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário para o perfeito funcionamento dos aparelhos.

§ 3º A Manutenção Corretiva incluirá, também, serviços eventuais de configuração, operação e ajuste do sistema de climatização, incluindo sistema supervisório, automação, instalação e configuração de software e hardware, acesso remoto, etc.

§ 4º O procedimento nas chamadas corretivas obedecerá à seguinte sistemática:

I – o fiscal do contrato realizará as chamadas de manutenção à CONTRATADA;

II – a CONTRATADA, ao fazer o atendimento, emitirá uma Ficha de Atendimento, contendo a data e o horário de início e término do atendimento, serviço realizado, coletando o visto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 10 – DOS CHAMADOS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os chamados de serviço para manutenção corretiva serão efetuados pela fiscalização do CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico (e-mail) para a CONTRATADA, cujo conteúdo indicará o tipo de serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento.

§ 1º Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 36/2017

§ 2º A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicado, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

§ 3º A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail de solicitação de serviço do CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora após o envio.

§ 4º A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail será paralisada às 18h (dezoito horas) do dia do envio, sendo continuada às 8h (oito horas) do dia útil seguinte.

§ 5º Decorrido o prazo estabelecido para acusar recebimento de chamado sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, a solicitação de serviço será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento, conforme prescrito neste contrato.

§ 6º O prazo máximo para restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos são os seguintes:

I - chamados para setores de alta prioridade: 4 (quatro) horas, contados a partir da chamada. São considerados setores de alta prioridade: (a) salas dos equipamentos de T.I. (passivos e ativos), (b) gabinetes dos Desembargadores e (c) Sala de Sessões Plenárias (auditórios);

II - chamados classificados como urgente pelo fiscal: 4 (quatro) horas, a partir da chamada;

III - demais chamados: 8 (oito) horas a partir da chamada.

§ 7º Serviços que envolvem o fornecimento de peças devem ser executados em até 30 (trinta) dias consecutivos. No entanto, se a fiscalização determinar, a CONTRATADA deverá retirar as peças de um equipamento indicado pela fiscalização para, provisoriamente, sanar o defeito dentro dos prazos de 4 (quatro) e 8 (oito) horas indicados no parágrafo anterior.

§ 8º Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao servidor designado pelo CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços, que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviço para ser devidamente preenchida, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A ordem de serviço deverá ser assinada por ambos (técnico e servidor).

§ 9º A via original da Ordem de Serviço ficará com o servidor designado.

§ 10 Os serviços que não estiverem de acordo deverão ser refeitos, a pedido do servidor designado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data e hora registrada na Ordem de Serviços referente ao fato.

§ 11 Todos os materiais e insumos destinados à reparação deverão ser novos e recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

§ 12 O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela fiscalização com base nas datas e horas certificadas nas respectivas Ordens de Serviço.

§ 13 A fiscalização poderá convocar o representante legal da CONTRATADA para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais agendamentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 36/2017

§ 14 O CONTRATANTE sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

CLÁUSULA 11 – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços de:

- I - manutenção elétrica nos painéis e equipamentos elétricos do sistema de climatização;
- II - manutenção da Subestação 13,8 kV / 380 V;
- III - limpeza e higienização das tubulações de exaustão e insuflamento por meio mecanizado.

§ 1º As subcontratadas deverão apresentar atestado de capacidade técnica e de que já executaram serviços compatíveis às instalações do CONTRATANTE.

§ 2º Será admitida a substituição da empresa subcontratada, desde que solicitado por escrito pela CONTRATADA, hipótese em que a substituição estará condicionada a aprovação do fiscal do contrato, observado a comprovação da habilitação.

CLÁUSULA 12 – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os materiais de reposição serão fornecidos pela CONTRATADA, com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

§ 1º A CONTRATADA deverá fornecer peças e materiais novos e originais dos equipamentos.

§ 2º Os materiais de reposição serão pagos separadamente, no valor correspondente ofertado pela CONTRATADA, desde que contemplado no anexo III do edital.

§ 3º No caso de material de reposição necessário à manutenção que não esteja contemplado no anexo III do edital, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio, incluindo, para informação do fiscal, o orçamento dos fabricantes das peças. Os materiais só deverão ser fornecidos após aprovação da fiscalização por escrito ou por e-mail.

§ 4º O orçamento não aprovado pela fiscalização será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua recusa.

§ 5º A relação de materiais de reposição eventualmente utilizados será discriminada em nota fiscal própria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017

Pregão Eletrônico nº 04/2016

Contrato nº 36/2017

CLÁUSULA 13 – DOS SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO

Em eventual necessidade do CONTRATANTE, poderão ser solicitados serviços relacionados com o sistema de climatização, listados no anexo IV do edital, que serão pagos após sua conclusão.

CLÁUSULA 14 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto desta contratação será recebido:

I - provisoriamente, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após o preenchimento e assinatura, pelo técnico e pelo fiscal do contrato, do respectivo relatório;

II - definitivamente pelo Núcleo de Manutenção e Projeto, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal acompanhada dos relatórios de manutenção, após comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante nos relatórios apresentados.

Parágrafo único. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a fiscalização convocará a CONTRATADA a efetuar os reparos necessários.

CLÁUSULA 15 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços de manutenção deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses.

§ 1º No caso de materiais e/ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo da garantia é de 6 (seis) meses ou a garantia do fabricante, caso esta seja maior.

§ 2º A manutenção em garantia será realizada em dias úteis da Justiça do Trabalho, no horário compreendido entre 8h30 e 17h30.

§ 3º A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica, caso sejam necessárias, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

§ 4º Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, ficará prorrogado, por igual período da suspensão ou pelo período necessário para a realização dos serviços, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O serviço de assistência técnica, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017

Pregão Eletrônico nº 04/2016

Contrato nº 36/2017

peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA ficará responsável pelos eventuais reparos, assim como pelas substituições de peças.

§ 2º Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela CONTRATADA. Caso seja necessária a remoção dos equipamentos, esta remoção deverá ocorrer sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA poderá subcontratar serviços de assistência técnica, não se eximindo, no entanto, da responsabilidade contratual.

§ 4º O prazo para sanar defeito apresentado no serviço realizado, durante todo o período de garantia ofertada, não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis, a partir da chamada técnica, que será efetuada por escrito, via e-mail.

§ 5º Caso haja a necessidade de promover a substituição de peças, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (dias) dias consecutivos, a partir da chamada técnica, para execução e entrega do serviço, sendo permitida somente a utilização de peças sem uso e originais do fabricante da válvula.

§ 6º Os prazos de conclusão dos serviços mencionados no parágrafo anterior poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado.

CLÁUSULA 17 – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo aquela optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Na hipótese de a garantia contratual ser prestada na forma de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

§ 2º Na hipótese de a garantia contratual ser prestada na forma de fiança bancária esta deverá conter a expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e a afirmação de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

§ 3º A garantia deverá abranger todo o período de execução contratual.

§ 4º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 5º O valor da garantia somente será colocado à disposição da CONTRATADA mediante as seguintes condições:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 36/2017

I - término ou rescisão do contrato, desde que, neste caso, a CONTRATADA não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE e;

II - expressa autorização do CONTRATANTE.

§ 6º O CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA, inclusive prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, a exemplo de responsabilidade pelo pagamento de multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

§ 7º Utilizada a garantia na forma prevista no parágrafo anterior, ou no caso de aumento do valor global da obra, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE ou da data do Termo Aditivo.

CLÁUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir todas as orientações do fiscal do contrato para o fiel desempenho das atividades específicas;

II - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato;

III - indicar formalmente o profissional técnico que será responsável por todos os serviços executados;

IV - providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

V - indicar formalmente e por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto, que deverá responder pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE. Este preposto deverá fornecer número de telefone celular ou outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, inclusive nos períodos de férias e feriados;

VI - informar e orientar seus empregados sobre o conteúdo desta contratação, inclusive de suas obrigações;

VII - fornecer ao trabalhador, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, obedecendo à orientação normativa do Ministério do Trabalho e Emprego (NR - 6), orientá-lo e treiná-lo sobre o uso adequado, guarda e conservação desses equipamentos;

VIII - informar ao CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone;

IX - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causem aos equipamentos do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

X - empregar equipamentos e ferramentas recomendados, especializados e legalizados, na execução dos serviços;

XI - utilizar somente peças sem uso e originais (genuínas) do fabricante dos equipamentos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 36/2017

XII - dispor de mão de obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;

XIII - responder por danos e desaparecimento de peças e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos;

XIV - não executar serviços que impliquem em paralisação do funcionamento do equipamento, ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio, sem a prévia e formal anuência do fiscal do contrato;

XV - executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA 19 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado fiscal de contrato;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

III - tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

IV - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a realização de serviços relacionados com a execução do contrato, desde que estes estejam devidamente identificados;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação;

VI - efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o ateste das respectivas notas fiscais/faturas;

VII - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

VIII - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 20 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 36/2017

§ 2º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 3º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

CLAÚSULA 21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e nas Naturezas de Despesas 3.3.90.30.25 (Material para manutenção de bens) e 3.3.90.39.17 (Manutenção e conservação de máquinas), conforme as Notas de Empenho nº 2017NE000988, 2017NE000989 e 2017NE000990, emitidas em 06.10.2017.

Parágrafo único. Para o exercício subsequente será providenciado empenho na dotação orçamentária própria, para atender à despesa de mesma natureza.

CLÁUSULA 22 – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 219.446,47 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, sendo R\$ 173.085,04 (cento e setenta e três mil, oitenta e cinco reais e quatro centavos) referentes aos serviços de manutenção, R\$ 13.764,61 (treze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos) referentes aos serviços eventuais e R\$ 32.596,82 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) para aquisição de peças.

§ 1º Quando houver ocorrência o pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes à prestação dos serviços e ao fornecimento de peças realizados no período, devidamente atestadas pelo setor competente, devendo ser apresentadas notas fiscais distintas para peças e serviços, **observado que a sua emissão dar-se-á até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência.**

§ 2º O fiscal deverá liquidar a nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRANTE, inclusive moratório.

§ 4º A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com as notas fiscais, os relatórios de manutenção preventiva e corretiva, referente aos serviços realizados no mês de competência.

§ 5º As notas fiscais de serviços deverão discriminar o tipo de serviço realizado em cada equipamento e as notas fiscais de peças deverão discriminar estas eventualmente substituídas.

§ 6º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social-COFINS e à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017

Pregão Eletrônico nº 04/2016

Contrato nº 36/2017

contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 7º A CONTRATADA, se optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

CLÁUSULA 23 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido no § 1º da cláusula anterior, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$
$EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 24 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 36/2017

CLÁUSULA 25 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

Parágrafo único. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

CLÁUSULA 26 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Para efeito da aplicação de multa prevista no inciso II do *caput* desta cláusula, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

Tabela 1

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo.	6	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir, sem autorização, materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos.	5	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	4	Por ocorrência
04	Deixar de atender às chamadas urgentes no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados da abertura da chamada.	3	Por ocorrência e por hora
05	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei.	3	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017

Pregão Eletrônico nº 04/2016

Contrato nº 36/2017

06	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou quaisquer insumos necessários à realização dos serviços de manutenção que compõem este contrato.	3	Por ocorrência
07	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço.	3	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.)
08	Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Edital e de seus anexos ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização.	3	Por ocorrência
09	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário.	3	Por empregado e por ocorrência
10	Executar serviço sem autorização expressa da Fiscalização.	3	Por ocorrência
11	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação.	3	Por empregado e por ocorrência
12	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada quando solicitada pela Fiscalização.	2	Por item, por dia de atraso e por ocorrência
13	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada.	2	Por item, por mês de atraso e por ocorrência
14	Deixar de realizar os serviços de manutenção preventiva até o décimo dia do mês previsto no cronograma do Anexo II, nas unidades abrangidas pelo contrato.	2	Por ocorrência e por dia
15	Deixar de sanar os defeitos na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, de acordo com os motivos relatados pelo responsável técnico, por escrito, após fixado o prazo para conserto, no limite de 72 (setenta e duas) horas, contados da parada do equipamento.	2	Por ocorrência e por dia
16	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço.	2	Por ocorrência
17	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
18	Deixar de atender às chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 8 (oito) horas, para regularizar anormalidades de funcionamento, contados da abertura da chamada.	1	Por ocorrência e por hora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 36/2017

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,03 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,05 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,07 % do valor mensal do CONTRATO
4	0,10 % do valor mensal do CONTRATO
5	0,15 % do valor mensal do CONTRATO
6	0,20 % do valor mensal do CONTRATO

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 3º Ocorrendo atraso na entrega dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas no artigo 87, § 2º, e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRANTE (opção "Transparência").

§ 6º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 27 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA na forma da Cláusula 26 serão regidos pelo artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 28 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail endereçado ao seguinte endereço: dgca_apoio@trt24.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017

Pregão Eletrônico nº 04/2016

Contrato nº 36/2017

Parágrafo único. A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exige a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

CLÁUSULA 29 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 30 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurado à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada contratada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 31 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo de outras disposições contratuais e/ou legais, o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 32 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa da ratificação da dispensa de licitação para publicação (art. 24, XI, da mesma Lei – contratação de remanescente de serviço) às suas expensas, no Diário Oficial da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, *in fine* do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 33 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 34 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

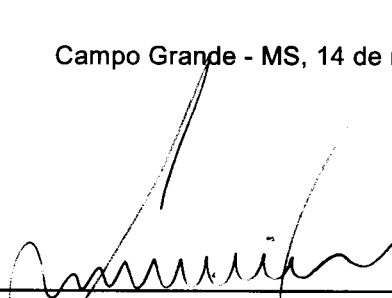
Processo Eletrônico nº 4.392/2017

Pregão Eletrônico nº 04/2016

Contrato nº 36/2017

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

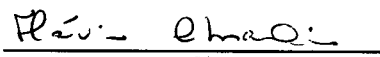
Campo Grande - MS, 14 de novembro de 2017.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT 24ª REGIÃO


ARAKCY BELALIAN FIGUEIRÓ
ARAKCY BELALIAN FIGUEIRÓ-ME

TESTEMUNHAS


Bonifácio T. Higa Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região


Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 36/2017

ANEXO I DO CONTRATO

ROTINAS DE MANUTENÇÃO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Pronto atendimento e manutenção corretiva em todos os equipamentos durante o mês. A partir da chamada, prazo de 4 horas para atender setores de alta prioridade e 8 horas para os demais setores.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA A CADA 10 MESES

Manutenção preventiva nos painéis elétricos de baixa tensão. Reaperto de todas as conexões elétricas, inspeção visual e substituição de peças danificadas.

Lavagem de todas as unidades evaporadoras. (a) Se não houver válvulas de serviço, as evaporadoras serão lavadas no local e a CONTRATADA deverá cobrir os móveis e equipamentos na sala com plásticos apropriados, de modo que os proteja de respingos e poeiras; ou (b) se houver válvulas de serviço, as evaporadoras devem ser retiradas do local instalado e a CONTRATADA deverá montar bancada temporária no pátio do TRT para lavá-las. Devem ser lavadas com componentes químicos apropriados. Todos os resíduos nas aletas de refrigeração deverão ser removidos. Deve-se seguir o manual do fabricante com respeito a outras instruções de manutenção. A CONTRATADA deverá fazer um relatório de cada evaporadora lavada, com a informação da data e hora que ela foi removida, uma ou mais fotos da serpentina ANTES da limpeza, uma ou mais fotos da serpentina DEPOIS, a data e hora que a evaporadora foi posta no lugar e os produtos químicos usados. O relatório deverá ser enviado por e-mail no formato PDF. As lavagens deverão ser feitas preferencialmente em época fria (inverno – de junho a agosto) ou durante o recesso no TRT, de 20/12 a 6/1. Se, excepcionalmente, houver necessidade de executar os serviços em época de calor, a CONTRATADA deverá agendar horário conveniente ao TRT, com aprovação do fiscal.

Manutenção geral e limpeza nos equipamentos e componentes internos dos sistemas de recuperação de energia (LOSSNAY), de insuflamento e exaustão. Deve-se seguir a orientação do fabricante para a execução da manutenção.

Limpeza geral de todos os equipamentos do sistema de climatização.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA ÚNICA A CADA 20 MESES

Limpeza e higienização das tubulações de exaustão e insuflamento por meio automatizado, com escovação mecanizada. Deve-se seguir a norma ABNT NBR-14679: "Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização". A CONTRATADA deve fornecer o registro em vídeo das condições dos dutos de ventilação anteriores (ANTES) e posteriores (DEPOIS) à higienização.

Manutenção preventiva na subestação 13,8 kV / 380 V. A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios de ensaio do transformador, dos disjuntores AT e BT, das chaves, dos aterramentos, dos cabos e da isolamento geral dos componentes e equipamentos. Os serviços deverão ser supervisionados por Engenheiro Eletricista, com o devido recolhimento da ART. A manutenção deverá ser feita durante o recesso no TRT, de 20/12 a 6/1.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 36/2017

**ANEXO II DO CONTRATO
DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS**

GRUPO 01 (ÚNICO)						
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO						
Item	Qtd	Unid	Discriminação	Valor no Contrato inicial (R\$)	Valor Unitário com IPCA 4,08% (R\$)	Valor Total (R\$)
1	18	Chamada	PREÇO DA CHAMADA TÉCNICA para manutenção corretiva, conforme rotina de manutenção do Anexo II do edital.	350,00	364,28	6.557,04
2	1	Visita	PREÇO DA VISITA para manutenção preventiva a cada 10 meses, conforme rotina de manutenção do Anexo II do edital.	28.000,00	29.142,40	29.142,40
3	1	Visita	PREÇO DA VISITA para manutenção preventiva única a cada 20 meses, para Limpeza e higienização das tubulações de exaustão e insuflamento por meio automatizado, com escovação mecanizada, conforme rotina de manutenção do Anexo II do edital.	111.000,00	115.528,80	115.528,80
4	1	Visita	PREÇO DA VISITA para manutenção preventiva única a cada 20 meses, para Manutenção preventiva na subestação 13,8 kV / 380 V, conforme rotina de manutenção do Anexo II do edital.	21.000,00	21.856,80	21.856,80

TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	173.085,04
Observação: O quantitativo de chamadas técnicas para manutenção corretiva (item 1) é meramente estimativo.	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 36/2017

PEÇAS ESTIMADAS						
EQUIPAMENTOS: PUHY-P250-YHM-A PUHY-P300-YHM-A PUHY-P350-YHM-A PUHY-P400-YHM-A PUHY-P450-YHM-A						

Item	Qtd	Código da peça	Especificação / Código da Peça	Valor no Contrato inicial (R\$)	Valor Unitário aplicado reajuste IPCA – 4,08 % (R\$)	Valor Total (R\$)
5	1	R69 023 478	Compressor (P250)	13.282,08	13.823,98	13.823,98
6	1	R66 A44 478	Compressor (P300)	0,00	0,00	0,00
7	1	R69 025 478	Compressor (P350/P400/P450)	0,00	0,00	0,00
8	1	R63 4H6 401	Linear expansion valve	0,00	0,00	0,00
9	2	R63 4H7 401	Linear expansion valve	0,00	0,00	0,00
10	1	R63 4H6 402	Linear expansion valve coil	0,00	0,00	0,00
11	5	R15	Thermistor TH 2, 3, 5, 6, 7	0,00	0,00	0,00
12	1	R120	Thermistor TH 4	0,00	0,00	0,00
13	1	R61 T01 227	Pressure sensor HP	0,00	0,00	0,00
14	1	R61 T01 228	Pressure sensor LP	0,00	0,00	0,00
15	1	R61 122 220	Motor	4.044,47	4.209,48	4.209,48
16	1	R63 4H6 300	Hélice	742,90	773,21	773,21
17	1	R63 4H6 118	Protetor da hélice (carenagem)	0,00	0,00	0,00
18	1	R61 011 281	Control Board	2.926,56	3.045,96	3.045,96
19	1	R61 038 280	INV Board (P250)	0,00	0,00	0,00
20	1	R61 039 280	INV Board (P300/P350/P400/P450)	0,00	0,00	0,00
21	1	R61 037 280	Fan Board	0,00	0,00	0,00
22	1	R61 012 281	M-NET Board	0,00	0,00	0,00
23	1	R61 015 293	Noise Filter	0,00	0,00	0,00
24	1	R61 001 255	Capacitor	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS PLFY-P80VAM-E PLFY-P100VAM-E PLFY-P125VAM-E						
25	1	T7W E53 310	Placa Principal	0,00	0,00	0,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017

Pregão Eletrônico nº 04/2016

Contrato nº 36/2017

26	1	R01 E38 313	Placa de força	0,00	0,00	0,00
27	1	T7W E01 294	Placa de endereçamento	0,00	0,00	0,00
28	1	R01 E30 401	Válvula + atuador	0,00	0,00	0,00
29	1	T7W E01 355	Bomba de Dreno	585,31	609,19	609,19
30	1	T7W E34 762	Motor (P80)	0,00	0,00	0,00
31	1	T7W E35 762	Motor (P100 / P125)	0,00	0,00	0,00
32	3	R15	Thermistor TH 21, 22, 23	0,00	0,00	0,00

EQUIPAMENTOS:
PLFY P32-VLMD-E
PLFY P40-VLMD-E
PLFY P50-VLMD-E
PLFY P63-VLMD-E
PLFY P80-VLMD-E
PLFY P100-VLMD-E

33	1	R63 003 401	Válvula de expansão (P32 a P63)	0,00	0,00	0,00
34	1	R63 004 401	Válvula de expansão (P80/P100)	0,00	0,00	0,00
35	1	R63 Y34 281	Control Board	2.744,14	2.856,10	2.856,10
36	1	R63 S74 220	Motor P15MW (P32 / P40)	0,00	0,00	0,00
37	1	R63 1E5 220	Motor P20MW (P50 / P63)	0,00	0,00	0,00
38	2	R63 Y40 221	Motor P35MW (P80)	0,00	0,00	0,00
39	2	R63 Y41 221	Motor P40MW (P100)	0,00	0,00	0,00
40	2	R63 M91 114	Ventilador	0,00	0,00	0,00
41	1	R63 021 287	Sensor de Dreno	405,22	421,75	421,75
42	1	R63 6H4 539	Bomba de Dreno	765,41	796,63	796,63
43	3	R15	Thermistores	0,00	0,00	0,00

EQUIPAMENTOS:
PLFY P125-VLMD-E

Obs. No momento do pedido de peças será informado o número de série do equipamento: PLFY-P125-VLMD-E.

44	1	R63 005 401	Válvula de expansão (P125)	0,00	0,00	0,00
45	1	R63 Y35 281	Board Assy (PC)	0,00	0,00	0,00
46	1	R63 Y37 281	Board Assy (AD)	0,00	0,00	0,00
47	1	R63 Y22 280	Board Assy (DAS)	0,00	0,00	0,00
48	1	R63 E96 220	Motor	1.722,17	1.792,43	1.792,43
49	1	R63 022 287	Sensor de Dreno (P125)	382,70	398,31	398,31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 36/2017

50	1	R63 Y04 539	Bomba de Dreno (P125)	0,00	0,00	0,00
51	3	R15	Thermistores	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS: PLFY-P40VBM-E PLFY-P80VBM-E Obs. No momento do pedido de peças será informado o número de série do equipamento: terminados em VBM-E ou VBM-E 1 ou VBM-ER2 ou VBM-E TH.						
52	1	R01 H16 401	Válvula de expansão (P40)	0,00	0,00	0,00
53	1	R01 H17 401	Válvula de expansão (P80)	0,00	0,00	0,00
54	1	R01 E25 220	Motor	1.395,74	1.452,68	1.452,68
55	1	T7W E14 355	Bomba de dreno	0,00	0,00	0,00
56	1	R01 E04 272	Sensor de Dreno	0,00	0,00	0,00
57	1	T7W E61 310	Indoor Controller Board	0,00	0,00	0,00
58	1	T7W E01 294	Address Board	0,00	0,00	0,00
59	3	R15	Thermistor TH 21 / 22 / 23	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS: PMFY-P20VBM-E PMFY-P25VBM-E PMFY-P32VBM-E PMFY-P40VBM-E Obs. No momento do pedido de peças será informado o número de série do equipamento: terminados em VBM-E ou VBM-E 1 ou VBM-ER2 ou VBM-E#2 ou VBM-ER3.						
60	1	T7W E01 294	Adress Board	0,00	0,00	0,00
61	1	R01 V84 310	Controller Board	0,00	0,00	0,00
62	1	R01 H06 401	Expansion Valve	0,00	0,00	0,00
63	1	R01 E18 223	Motor da aleta	438,98	456,89	456,89
64	1	R01 E49 220	Motor da turbina	1.159,37	1.206,67	1.206,67
65	1	R01 E32 114	Turbina	724,01	753,54	753,54
66	1	T7W E09 355	Drain Pump (Bomba de Dreno)	0,00	0,00	0,00
67	3	R15	Thermistor TH 21 / 22 / 23	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS PEÇAS ESTIMADAS						32.596,82

SERVIÇOS EVENTUAIS ESTIMADOS

Item	Qtd	Unid	Especificação	Valor no contrato inicial (R\$)	Valor Unitário aplicado o reajuste IPCA - 4,08% (R\$)	Valor Total (R\$)
68	1	evento	Remoção de evaporadora do sistema VRF Mitsubishi.	1.519,87	1.581,88	1.581,88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.392/2017

Pregão Eletrônico nº 04/2016

Contrato nº 36/2017

69	1	evento	Instalação de evaporadora do sistema VRF Mitsubishi.	2.660,90	2.769,46	2.769,46
70	1	evento	Remoção de condensadora do sistema VRF Mitsubishi.	1.536,44	1.599,12	1.599,12
71	1	evento	Instalação de condensadora do sistema VRF Mitsubishi.	3.913,70	4.073,37	4.073,37
72	1	evento	Remoção de tubulação e grelhas de insuflamento e exaustão até 10 metros lineares.	1.178,15	1.226,21	1.226,21
73	1	evento	Instalação de tubulação e grelhas de insuflamento e exaustão até 10 metros lineares.	1.423,68	1.481,76	1.481,76
74	1	evento	Remoção de evaporadora e condensadora de equipamento avulso.	354,96	369,44	369,44
75	1	evento	Instalação de evaporadora e condensadora de equipamento avulso.	637,37	663,37	663,37
TOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS ESTIMADOS						13.764,61

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	
Valor Total dos Serviços de Manutenção para Contratação de 5 meses e 25 dias	173.085,04
Valor Total Estimado de Peças para Contratação de 5 meses e 25 dias	32.596,82
Valor Total Estimado dos Serviços Eventuais para Contratação de 5 meses e 25 dias	13.764,61
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (5 meses e 25 dias)	219.446,47

Obs. 1: Os preços dos materiais devem incluir todos os insumos necessários e adequados para sua substituição (conexões, parafusos, porcas, rebite, fixadores, cabos elétricos, terminais, plugues etc.) e devem ser da mesma marca e modelo dos originais.

Obs. 2: Os serviços devem incluir todos os insumos necessários e adequados para execução dos serviços (conexões, parafusos, porcas, rebite, fixadores, cabos elétricos, terminais, plugues etc.) que não estejam contemplados na lista de Materiais de Reposição.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TRT-MA-0638/13 - Espécie: 6.º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17.ª Região n.º 41/2013; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.; Objeto: repactuação do preço face à aditivação da CCT 2016/2018, ao reajuste de passagens urbanas e ao reajuste de outros insumos, retroativos a 1.º/05/2017, 1.º/01/2017 e 1.º/06/2017, respectivamente, e prorrogação da vigência do contrato originário por doze meses, de 17/10/2017 a 17/10/2018; Preço anual reajustado (a partir de 17/10/2017): R\$ 617.623,67; Licitação: Pregão Eletrônico n.º 18/2013; Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339037; Data e assinaturas: 16/10/2017 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Willian Lopes de Aguiar, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 74/2017 - UASG 080020

Nº Processo: 15452/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação para o fornecimento de mestre de cerimônias e recepcionistas, para o ano de 2018, conforme as condições do edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 16/11/2017 de 08h00 às 16h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080020-05-74-2017. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/11/2017 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira

(SIDECA - 14/11/2017) 080020-00001-2017NE000043

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 22/2017

PA 1.148/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de seu Pregoeiro, torna público que julgou vencedora(s) do pregão em epígrafe, que tem por objeto a aquisição de uniformes para servidores da Coordenação de Segurança Institucional, a empresa SHANON MODA EIRELI - EPP, CNPJ: 00.400.119/0001-51, com os valores de R\$ 25.830,09 e R\$ 3.631,70, para os grupos 01 e 02, respectivamente.

VALTER MELO DA SILVA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

Processo: PROAD nº 5139/2017. Objeto: Curso de capacitação para servidores. Empresa: Teltec Solutions Ltda. Fundamentação Legal: art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Autorização: Diretor Geral do TRT-21ª Região, Márcio de Medeiros Dantas, em 07/11/2017. Ratificação: Desembargadora Presidente do TRT-21ª Região, Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, em 10/11/2017.

Processo: PROAD nº 5133/2017. Objeto: Curso de capacitação para servidores. Empresa: A&S Cursos e Treinamentos em Segurança Ltda. Fundamentação Legal: art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). Autorização: Diretor Geral do TRT-21ª Região, Márcio de Medeiros Dantas, em 07/11/2017. Ratificação: Desembargadora Presidente do TRT-21ª Região, Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, em 10/11/2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 22ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 33/2017, firmada em 6/11/2017, com a empresa IDPROMO Comercial Eireli - EPP. Amparo: Pregão Eletrônico TRT22 nº 18/2017. Processo: 568/2017. Objeto: Cordão em poliéster para crachá, 80cm de comprimento e 12mm largura; 500 un; Preço Unitário: R\$ 1,05. Valor total: R\$ 525,00. Vigência: 12 meses. Signatários: Adão Alves dos Santos (p/TRT22) e Regina Zanco Dias da Costa (p/Fornecedora). Especificações completas no sítio www.trt22.jus.br.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017111600215

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO

EDITAL
HOMOLOGAÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região informa que a partir de 16/11/2017 estará disponível, no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), o Edital de Homologação do Concurso Público para os cargos de Analistas Judiciários e Técnicos Judiciários.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Presidente do Tribunal

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 4392/2017. Contrato nº 36/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Arakcy Belalian Figueiró-ME, CNPJ 05.728.211/0001-69. Objeto: Contratação por período remanescente para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo configuração, operação e ajustes do sistema de climatização VRF Mitsubishi, sistemas de recuperação de energia, de insuflamento, de exaustão, aparelhos splits avulsos e sistema elétrico com subestação de 13,8kV/380V, com fornecimento de mão-de-obra e materiais de reposição, de consumo e insumos. Vigência: 5 meses e 25 dias a contar da data da assinatura. Valor global: R\$ 219.446,47. Pregão Eletrônico nº 04/2016. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054. ND 3.3.90.30.25 e 3.3.90.39.17. 2017NE0000989 e 2017NE0000990. Data assinatura: 14.11.17. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Arakcy Belalian Figueiró/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2012, Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Telefônica Brasil S/A. Objeto: Alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária, bem como a prorrogação do prazo de vigência do contrato original. Base Legal: Art. 57, II, §4º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo nº 0000408-51.2015.4.01.8002. Vigência: 31/12/2017 a 30/12/2018. Data de Assinatura: 13/11/2017. Assinado por: Dra. Neuzaí Marreiros Barbosa, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício pela contratante e, Srs. Carlota Braga de Assis Lima e Wellington Xavier da Costa, pela contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 55/2017

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 13970532017. , publicada no D.O.U de 20/10/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de sistemas de estantes metálicas para composição de conjuntos para guarda de materiais e acervos de um pavimento Novo Edital: 16/11/2017 das 08h00 às 12h00 e de12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo Sussuarana - SALVADOR - BAEntrega das Propostas: a partir de 16/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2017, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SOLONEY LOPES VALOIS
Pregoeiro

(SIDECA - 14/11/2017) 090012-00001-2017NE000157

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 57/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 06/11/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para a aquisição de móveis em geral (Poltronas de juiz, cadeiras, longarinas, mesas, gaveteiros, armários e estantes de aço) para Seção Judiciária do Estado da Bahia, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo II do Edital.

SOLONEY LOPES VALOIS
Pregoeiro

(SIDECA - 14/11/2017) 090012-00001-2017NE000157

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo eletrônico nº 0013295-87.2017.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./ CNPJ: 05.456.457/0001-29./ Contratada: ATIVA BRIGADISTA LTDA. - ME./CNPJ: 10.869.440/0001-33./Espécie: Contrato SJ/DF nº 21/2017./ Objeto: Contratação de 01 (um) posto de bombeiro civil (brigada de incêndio), com escala 12X36 horas diurnas./Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações./Vigência: 1º/11/2017 a 31/10/2018./Programa de Trabalho: 096903./ Elemento de despesa: 339037./ Nota de Empenho: 2017NE000905./Preço Global: R\$ 184.634,40 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)./Data da assinatura: 31/10/2017./Assinam: Kátia Balbino de Carvalho Ferreira, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e, Antônio Luis Alves da Silva, Representante legal, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Eletrônico nº 0013490-72.2017.4.01.8005-JFDF/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./CNPJ: 05.456.457/0001-29./Contratada: EPIC EMPREENDIMENTOS EIRELI./CNPJ: 07.244.760/0001-93./Espécie: 9º Termo Aditivo ao Contrato SJ/DF nº 24/2016./Objeto: acréscimo de a) 05 (cinco) cargos de mensageiro ao Contrato SJDF nº 24/2016, a partir de 31/10/2017./Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93./Data da assinatura: 30/10/2017./Assinam: Kátia Balbino de Carvalho Ferreira, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e, Marcos Ronaldo dos Santos, Representante Legal, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 25/2017 UASG 090022

Processo: 1761-46.2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para o ano de 2018. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 16/11/2017 de 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 19, 244, Centro Ou Rua 20, 19, Centro Setor Central - GOIANIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090022-05-25-2017. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

HENEDINA DULCINES MACHADO BRAGA
Pregoeira

(SIDECA - 14/11/2017) 090022-00001-2017NE000154

DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2014. OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do contrato. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONTRATADA: ELE-TROSYSTEM TECNOLOGIA EIRELI - ME. BASE LEGAL: PA nº. 18313420154018006 e Lei 8.666/93 e suas alterações. VIGÊNCIA: 10/10/2017 a 10/10/2018 DATA DE ASSINATURA: 09/10/2017. Assinado por: Carlos Roberto Alves dos Santos, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, e Wesley Freitas de Paula, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 40/2017 UASG 090004

Processo: 69319320174018007 . Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de suporte de TI na sede da Seção Judiciária do Maranhão. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Total impossibilidade de prorrogação e a revogação do item 07 do Pregão Eletrônico Nº 41/2017 (TRF1). Declaração de Dispensa em 13/11/2017. KALINA VALERIA BASTOS PEDROZA SOUZA. Diretora da Secad, em Substituição. Ratificação em 13/11/2017. LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 112.607,28. CNPJ CONTRATADA : 58.069.360/0001-20 STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A..

(SIDECA - 14/11/2017) 090004-00001-2017NE800013

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 41/2017

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 03/11/2017, .Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2017, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/11/2017, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Constitui objeto da presente licitação a formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material elétrico para a Seção Judiciária de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



09 272	0089 0181 5664	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Em Brasília - DF						S	1	1	90	0	100	36.850.000	
TOTAL - FISCAL														36.850.000	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														36.850.000	
ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça															
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça															
ANEXO II														Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GN	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça													36.850.000
		Atividades													
02 122	0568 20TP	Pessoal Ativo da União													36.850.000
02 122	0568 20TP 5664	Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF													36.850.000
								F	1	1	90	0	100	36.850.000	
TOTAL - FISCAL														36.850.000	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														36.850.000	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2.581, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 26 da Lei 11.416/2006 e no artigo 6º do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007, e em face do contido no PA 22.374/2017, resolve:

Art. 1º Alterar a Área e Especialidade de 1 (um) cargo vago de Analista Judiciário - Área Administrativa, para 1 (um) cargo de Avaliador Federal, decorrente de posse em outro cargo público inacumulável de Zenaida Silva Martins Cruz, matrícula 311.142, efetivada por meio da Portaria GPR/N 1713, de 13 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2017.

Art. 2º Alterar a Área e Especialidade de 4 (quatro) cargos vagos de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Serviço Social, para 4 (quatro) cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária.

Parágrafo Único - As vacâncias se deram em decorrência de:

I - aposentadoria de Sílvia Lucia Almeida Barbosa, matrícula 436, efetivada por meio da Portaria GPR/N 567, de 30 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2015;

II - aposentadoria de Mercia Rodrigues Farias Machado Costa, matrícula 310.085, efetivada por meio da Portaria GPR/N 655, de 16 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de abril de 2015;

III - aposentadoria de Roseane dos Santos Barros, matrícula 433, efetivada por meio da Portaria GPR/N 2244, de 10 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 2015;

IV - aposentadoria de Beatriz Chaves Ros de Castro, matrícula 345, efetivada por meio da Portaria GPR/N 831, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de maio de 2016.

Art. 3º Alterar a Área e Especialidade de 1 (um) cargo vago de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Contabilidade, para 1 (um) Cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária decorrente de aposentadoria de Antonia Maria Barbosa de Araujo Lopes, matrícula 310.682, efetivada por meio da Portaria GPR/N 615, de 17 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de março de 2017.

Art. 4º Alterar a Área e Especialidade de 3 (três) cargos vagos de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Taquigrafia, para 3 (três) cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária.

Parágrafo Único - As vacâncias se deram em decorrência de:

I - aposentadoria de Terezinha Lilian Garry Faco, matrícula 312.522, efetivada por meio da Portaria GPR/N 1171, de 24 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 2016.

II - redistribuição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, efetivado pela Portaria GPR/N 833, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 2016.

III - redistribuição do Tribunal Superior do Trabalho, efetivado pela Portaria GPR/N 1287, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 16 de novembro de 2017

Rerratificação de Dispensa de Licitação-PA Nº 4392/2017

OBJETO: Rerratifico a Dispensa de licitação relativa à contratação da empresa Arakey Belarian Figueiró-ME, CNPJ nº 05.728.211/0001-69, com fulcro no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, referente ao remanescente de serviços de manutenção da central de ar condicionado, com vigência de 5 meses e 25 dias a contar de 14.11.2017, no valor total estimado de R\$ 219.446,47.

Ratificação de Despesa - Processo nº 5479-2017

OBJETO: Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL, CNPJ 06.070.115/0001-00, no valor total de R\$ 17.301,83 (dezesseis mil trezentos e um reais e oitenta e três centavos), com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, referente à contratação do curso in company - "AUD II - Ênfase em Órgãos Públicos", para participação de 7 (sete) servidores da Coordenação de Controle Interno - CCI, a ser realizado nas dependências deste Tribunal, no período de 20 a 23 de novembro de 2017, carga horária de 32 horas-aula.

Ratificação - Processo nº 5936/2017

OBJETO: Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa INSTITUTO DE DIREITO E HISTÓRIA, CNPJ: 12.984.822/0001-33, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, referente à contratação da palestra "Uma simples verdade - o juiz e a construção dos fatos" a ser proferida pelo Professor Doutor Michele Taruffo, por meio do Instituto de Direito e História, para aproximadamente 100 (cem) participantes dentre magistrados e servidores, a ser realizada nas dependências do TRT, no dia 23 de novembro de 2017.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 346, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, criado pela Lei nº 9.696/1998;

CONSIDERANDO o fim do mandato de alguns dos Membros dos Conselhos Regionais de Educação Física de todas as Regiões do País, no ano de 2018;

CONSIDERANDO as propostas oriundas do Colégio dos Presidentes;

CONSIDERANDO a efetiva transparência e a democratização das eleições deste Sistema;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 10 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º - As eleições dos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs serão realizadas no mês de setembro do ano de 2018, em data e horário a ser fixado pelos respectivos CREFs, mediante Edital de Convocação das Eleições.

§ 1º - A abertura das eleições e os demais eventos de divulgação necessários, far-se-ão com a publicação obrigatória do Edital de Convocação das Eleições no Diário Oficial, bem como com a veiculação nas respectivas páginas eletrônicas.

§ 2º - Nesse pleito serão eleitos:

I - No CREF1/RJ-ES, CREF2/RS, CREF3/SC, CREF4/SP, CREF5/CE, CREF6/MG, CREF7/DF, CREF8/AM-AC, RO-RR, CREF9/PR, CREF10/PB, CREF11/MS, CREF12/PE, CREF13/BA e CREF14/GO-TO - 14 (quatorze) Membros Conselheiros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, todos para mandato de 06 (seis) anos;

II - No CREF15/PI-MA, CREF16/RN, CREF17/MT, CREF18/PA-AP, CREF19/AL e CREF20/SE - 28 (vinte e oito) Membros Conselheiros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes para mandato de 03 (três) anos e 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes para mandato de 06 (seis) anos.

Art. 2º - Os CREFs cumprirão, até 120 (cento e vinte) dias antes da data da eleição, as seguintes determinações:

I - publicar seus respectivos Regimentos Eleitorais;

II - publicar Resolução indicando o nome de todos os integrantes da Comissão Eleitoral;

III - publicar seus Editais de Convocação das Eleições, contendo:

a) indicação da data, do horário de início e de encerramento da eleição, bem como dos locais de votação;

b) informação de que a nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica;

c) obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do Estatuto do CONFEF e do Estatuto e do Regimento Eleitoral do respectivo CREF;

d) indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas;

III - divulgar, em suas páginas eletrônicas, a nominata dos Profissionais de Educação Física aptos a votar em suas áreas de abrangência.

§ 1º - A publicação do extrato dos documentos referidos nos incisos I e II, e o documento de que trata o inciso III, ambos do caput deste artigo, será realizada, obrigatoriamente, no Diário Oficial da União ou Diário Oficial dos Estados onde o CREF tenha abrangência, bem como será veiculada, na íntegra, nas respectivas páginas eletrônicas.

§ 2º - Ficará ao encargo do CONFEF, em atendimento ao princípio da ampla divulgação, o envio a todos os Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs, de correspondência contendo informação sobre a realização da eleição.

§ 3º - Os CREFs encaminharão ao CONFEF, até o dia 20 de abril de 2018, cadastro atualizado de seus respectivos Profissionais registrados.

Art. 3º - O prazo para registro das chapas concorrentes será aberto pelos CREFs 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para as eleições, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

Parágrafo único - O requerimento de registro das chapas deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

I - No CREF1/RJ-ES, CREF2/RS, CREF3/SC, CREF4/SP, CREF5/CE, CREF6/MG, CREF7/DF, CREF8/AM-AC, RO-RR, CREF9/PR, CREF10/PB, CREF11/MS, CREF12/PE, CREF13/BA e CREF14/GO-TO - nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF e o nome fantasia da mesma, nos termos do Estatuto do respectivo CREF;

II - No CREF15/PI-MA, CREF16/RN, CREF17/MT, CREF18/PA-AP, CREF19/AL e CREF20/SE - nominata 28 (vinte e oito) Membros do CREF, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 03 (três) anos e o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro)